

TERMO DE ANULAÇÃO

Referência: Processo Administrativo 32/2026. Pregão Eletrônico de Nº 20/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO de EMPRESA ESPECIALIZADA para fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento, treinamento básico, entrega técnica assistida, garantia técnica operacional e suporte corretivo de SISTEMA COMPLETO de SEGURANÇA ELETRÔNICA, contemplando CFTV IP, VÍDEO PORTEIRO ELETRÔNICO, SISTEMA de ALARME MICROPROCESSADO e INFRAESTRUTURA EXTERNA, destinados a 6ª CEOA/HANGAR, no âmbito da parceria institucional firmada entre o CBMMG, o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul (CISDESTE) e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul (CISRU Centro Sul), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assunto: Administrativo. Licitação. Anulação anterior à homologação do certame. Possibilidade Jurídica. Art. 165, inciso I, "d" da Lei Federal 14.133/2021. Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente do Cisdeste, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, e as Súmulas 346 e 473 do STF reforça possibilidade revogação ou anulação, nos seguintes termos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "**A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-os, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**" (grifo nosso).*



CONSIDERANDO o teor dos art. 165, inciso I, "d" da Lei nº. 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

d) anulação ou revogação da licitação;"

CONSIDERANDO que no presente caso, durante a fase de lances do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, foi identificado que houve um erro no cadastro da licitação na plataforma do Portal de Compras Públicas. Conforme o edital, o critério de julgamento é "MENOR VALOR - GLOBAL realizada em único/lote" e o certame foi cadastrado como "MENOR VALOR - POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse".

CONSIDERANDO que o equívoco no cadastramento do certame na plataforma do Portal de Compras Públicas, em desconformidade com as disposições do edital, possui potencial para influenciar a formulação dos lances pelos licitantes, bem como a análise da exequibilidade e da aceitabilidade das propostas, comprometendo a observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os participantes e do julgamento objetivo, além de que o julgamento por item e a eventual contratação separada dos subsistemas poderia gerar fragmentação de responsabilidades, especialmente em caso de falhas de operacionalização, em prejuízo ao atendimento do interesse público que orienta a contratação.

DECIDE:

ANULAR o Processo Licitatório 032/2026, Pregão Eletrônico 020/2026, nos termos do art. 165, inciso I, "d" da lei nº. 14.133/2021.

Por fim, cumpre registrar que a anulação do certame não acarretará prejuízo ao erário, aos licitantes ou a terceiros, considerando que o procedimento ainda não resultou em adjudicação, homologação ou contratação. A medida, portanto, mostra-se adequada ao



interesse público, permitindo a correção da falha identificada e a instauração de novo procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Na oportunidade, nos termos do art. 165, I da Lei 14.133/21, fica a(s) empresa(s) interessada(s) intimada(s) para, querendo, interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação desta no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) em face da decisão da presente Anulação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz de Fora, 02 de setembro de 2026.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
PRESIDENTE DO CISDESTE

Denys Arantes Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO

